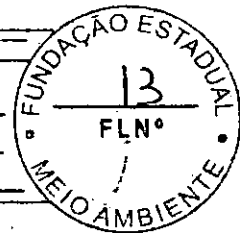


feam

FUNDAÇÃO ESTADUAL
DO MEIO AMBIENTE

| | |
|--------------|--------------------|
| FEAM | |
| PROTOCOLO Nº | 482.820/2008 |
| DIVISÃO: | PRO/FEAM |
| MAT.: | — VISTO: <i>BL</i> |



Processo nº.:646/2002/003/2004

Assunto: Auto de Infração nº 1658/2004 lavrado contra Posto 151 Ltda.

PARECER JURÍDICO

I) RELATÓRIO

1 - A empresa em epígrafe foi autuada como incurso nos itens 1 e 2, do § 3º, do artigo 19, do Decreto nº 39.424/98, alterado pelo Decreto nº 43.127/02, pelas seguintes irregularidades: "Operar atividade de comércio varejista de combustíveis automotivos derivados de petróleo e álcool sem Licença de Operação, com dano ambiental; Descumprir determinação contida na Deliberação Normativa COPAM 050/2001, no Art. 3º, § 2º, itens II, III, V, X e XI, com dano ambiental."

2 - O processo administrativo encontra-se devidamente formalizado. Conforme informação constante no AR de fis. 06, o **Auto de Infração foi recebido em 27-08-2004 pela empresa.**

3 - De acordo com o artigo 25 do Decreto nº 39.424/98, modificado pelo Decreto nº 43.127/02, a Defesa deveria ter sido apresentada até o dia **20-09-2004**, ou seja, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento do Auto de Infração. Entretanto, foi protocolada somente em **21-09-2004**, fora do prazo legal.

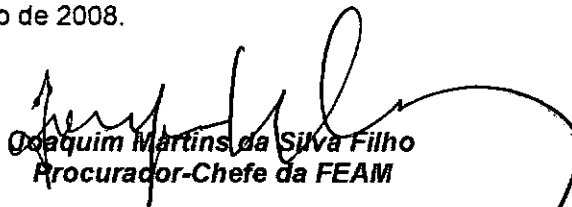
4 - Desta feita, uma vez que os prazos são fatais e peremptórios, considera-se que a Defesa é intempestiva, razão pela qual não merece ser analisada.

II) CONCLUSÃO

Diante do exposto, remetemos os autos a **URC/COPAM Leste Mineiro**, e sugerimos a aplicação de 02 (duas) penalidades de multa, no valor de R\$ 26.603,56, cada uma, nos termos do artigo 1º, inciso III, alínea "b" (infração gravíssima, empreendimento de médio porte), c/c com o artigo 2º, § 1º, inciso I, da Deliberação Normativa COPAM nº 27/98, alterada pela Deliberação Normativa COPAM nº 64/03.

É o parecer, s.m.j.

Belo Horizonte, 27 de julho de 2008.


Joaquim Martins da Silva Filho
Procurador-Chefe da FEAM


Denise Bernardes Couto
Consultora Jurídica
OAB/MG nº 87.973